



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.109, de 2020, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, autoriza renegociação de dívidas rurais e dá outras providências.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Sob exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 5.109, de 2020, de autoria do Senador ANGELO CORONEL, que *altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, autoriza renegociação de dívidas rurais e dá outras providências.*

A Proposição sob análise é composta de três artigos.

O art. 1º altera os arts. 1º, 8º, 9º e 20 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para estabelecer i) novo prazo para operações passíveis de enquadramento no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) – 31 de março de 2020; ii) novo prazo para consideração de créditos a serem utilizados como prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL – até 31 de dezembro de 2019 e declarados até 31 de julho de 2020; e iii)





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

reabertura do prazo para adesão ao Programa e suspensão de prescrição – 31 de dezembro de 2021.

O art. 2º, por seu turno, determina que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão, no prazo de até trinta dias, os atos necessários à execução da futura lei.

Por fim, o art. 3º do PL estatui a cláusula de vigência da futura lei.

O Autor defendeu que, para enfrentar as graves consequências da pandemia de Covid-19, torna-se necessário o oferecimento de estímulos à economia, em especial ao setor agropecuário. Para tanto, propôs a prorrogação do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), conhecido também por “Refis Rural”.

A Proposição foi distribuída a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Em 28/06/2022, o Senador RAFAEL TENÓRIO apresentou minuta de relatório, propondo ajuste na data de adesão ao PRR e suspensão do prazo de prescrição das operações enquadráveis no Programa. Em virtude de deixar os quadros da Comissão, o Senador devolveu a matéria e o relatório não foi apreciado.

Em 09/08/2023, na Reunião Extraordinária da Comissão, foi lido o Relatório e, nos termos regimentais, concedida vista coletiva.

Em 16/08/2023, o nobre Senador LUIS CARLOS HEINZE apresentou, perante a CRA, a Emenda nº 1 - PL 5.109/2020.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que a Emenda pretende alterar o art. 20 da Lei nº 13.606, de 2020, para: i) retirar o prazo de renegociação fixado na Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, e estabelecer





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

o limite da adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) em até 12 meses a contar da data de conversão em lei do PL, o que evitaria novo ajuste de prazo na Câmara dos Deputados, e, consequentemente, o retorno da matéria ao Senado Federal; ii) criar a possibilidade de contemplar na negociação os débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União, em execução ou não.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos X e XI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA opinar sobre proposições que tratem de endividamento do setor agropecuário e tributação da atividade rural. Também de acordo com o RISF, cumpre-nos, nesta ocasião, por não se tratar de matéria terminativa, manifestar-nos primordialmente sobre o **mérito** do PL nº 5.109, de 2020.

O Autor argumentou que o objetivo da Proposição é equacionar o pesado passivo tributário dos débitos com o Funrural mediante parcelamento das dívidas e que, para cumprimento das exigências de responsabilidade fiscal, as medidas propostas encontrariam guarida na Emenda Constitucional (EC) nº 106, de 7 de maio de 2020, que instituiu regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Entendemos, da mesma forma, com base em análises prévias da matéria, que as medidas de isolamento implementadas no contexto da pandemia de Covid-19 provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e impactando negativamente a produção, o consumo regular e os investimentos. Adicionalmente, a quarentena para contenção da expansão do novo vírus provocou impactos na capacidade de produção e na renda dos produtores rurais ao longo do país.





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Nesse sentido, ficou evidenciado que a pandemia da Covid-19 afetou todos os sistemas alimentares globais, provocando desfuncionalidades nas cadeias regionais de valor agrícola e colocando em risco a segurança alimentar de muitas famílias.

Em adição, foram verificados efeitos perversos para os produtores rurais e para a produção agropecuária, sobretudo para os pequenos produtores rurais, com impacto em preços e mercados, lentidão e escassez nas cadeias de suprimentos, problemas de saúde nos produtores e em familiares, entre outros.

Portanto, entendemos ser pertinente, justa e adequada a iniciativa do nobre Senador ANGELO CORONEL de prorrogação de adesão do Refis Rural, já que a iniciativa constitui um importante estímulo para o retorno à normalidade daqueles produtores rurais que foram duramente afetados pelo conjunto crítico de medidas de *lockdown* e/ou afetados pela doença e, em consequência, não tiveram condições de aderirem ao PRR a tempo.

No entanto, para que objetivo do PL seja alcançado, torna-se necessário atualizar o prazo para adesão ao Programa proposto. O Senador ANGELO CORONEL propôs o prazo de adesão de **31 de dezembro de 2021**, em 2020. No entanto, o PL não pôde ser aprovado tempestivamente devido ao estado crítico da pandemia, e esse marco temporal já se encontra vencido, razão por que, infelizmente, nunca teve eficácia.

Assim, para ajuste desse prazo, propomos emenda para alterar essa condição de adesão e a suspensão de prescrição para **31 de dezembro de 2025**, para, inclusive, ser possível a ampla divulgação da medida aos pequenos produtores rurais, que residem nos mais distantes rincões desse país.

Ademais, importante enfatizar que a escolha da data de **31 de dezembro de 2025** se justifica para que seja possível a finalização do processo legislativo do PL nº 5.109, de 2021, com possibilidade de previsão





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

de tempo adequado para que as operações sejam repactuadas no âmbito da Lei nº 13.606, de 2018, pelos produtores rurais de todo o Brasil.

Assim, refletindo sobre esses aspectos, ajustamos a minuta prévia para o último dia de **2025**.

Acerca da Emenda nº 1 - PL 5.109/2020, temos são as seguintes:

Em primeiro lugar, o teor de “12 meses após a publicação desta lei” está inserido na Lei nº 13.606, de 2020, e não na futura Lei decorrente do PL 5109/2020. Portanto, o novo prazo já estaria vencido e não atenderia os objetivos pretendidos pelo Autor. A hermenêutica de que o prazo contaria a partir da Lei decorrente do PL 5109/2020 não parece adequada e feriria a boa técnica legislativa.

Ademais, a intenção de contemplar operações “sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União, em execução ou não” (na DAU), envolve uma questão de interpretação intertemporal. Quando a lei original foi aprovada, a intenção era contemplar créditos não inscritos na DAU, e que estivessem sendo executados pela Procuradoria-Geral da União. A alteração pretende que as operações que chegassem à Procuradoria pudessem ser atendidas. Como estamos tratando de operações antigas, em tese, somente se o prazo for colocado para o futuro para novas operações, poderia algum financiamento ser contemplado, pois os demais já estariam em execução ou já inscritas na DAU. Então, parece que as operações a serem contempladas seriam apenas aquelas ainda em litígio, ou seja, em execução.

Buscamos então, o aperfeiçoamento da proposta destacando que a Emenda que se submete a esta Comissão não só saneia a ineficácia do PL, decorrente da morosidade do processo legislativo, como também aprimora a Proposição ao proporcionar aos produtores rurais nova oportunidade para repactuarem suas dívidas pendentes no âmbito do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR).





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

III – VOTO

Dessarte, opinamos pela **aprovação** do PL nº 5.109, de 2021, com apresentação da emenda seguinte, e pela **rejeição** da Emenda nº 1 - PL 5.109/2020:

EMENDA Nº – CRA

No § 2º do art. 1º, no § 4º e no *caput* do art. 20 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, nos termos do art. 1º do PL nº 5.109, de 2021, onde se lê “31 de dezembro de **2021**”, leia-se “31 de dezembro de **2025**”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator